

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI N° 2.416/2022.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE MANDURI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ ONIVALDO JUSTI, Prefeito Municipal de Manduri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE MANDURI - COMUC

- **Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Manduri, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.
- Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura é um órgão colegiado, de caráter propositivo, consultivo, deliberativo e orientador, que objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural de Manduri.
- **Art. 3º** O Conselho Municipal de Cultura de Manduri terá sede em dependência da Divisão de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.
- **Art. 4°** O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados no Jornal Local.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 5° Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Manduri:
- I Representar a sociedade civil de Manduri junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;
- II Elaborar, junto à Divisão de Cultura, diretrizes e normas referentes à política Cultural do Município;
- III Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;
- IV Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a Rua Bahia nº 233 Centro Manduri SP CEP, 18.780.000 Cx. Postal 41 Fone/Fax (14) 3356.9200





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

"Capital do Verde"

cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

- V Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;
- VI Emitir parecer sobre questões referentes a:
- a) Propostas programáticas;
- b) Propostas de obtenção de recursos;
- c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais;
- VII Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbitos municipal, estadual e federal;
- VIII Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Divisão de Cultura;
- IX Contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- X Auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fips de revisão da política cultural do Município;
- XI Auxiliar a Divisão de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;
- XII Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XIII Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- XIV Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XV Auxiliar a Secretaria de Cultura na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio;
- XVI Propor a criação da Lei Municipal de Incentivo à Cultura;
- XVII Convidar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;
- XVIII Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;
- XIX Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art.6° - O Conselho Municipal de Cultura será composto de 17 (dezessete) conselheiros titulares e suplentes, nomeados por seus pares em assembleia ordinária, realizada nos anos pares.

Rua Bahia nº 233 - Centro - Manduri - SP - CEP. 18.780.000 - Cx. Postal 41 - Fone/Fax (14) 3356.9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

	 .1	2	v	

- I 01 representante do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
- II 01 representante do Conselho Municipal de Turismo
- III 01 representante do Conselho Municipal de Educação
- IV 01 representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente
- V 01 representante da Câmara Municipal
- VI 01 representante da Associação Comercial de Manduri
- VII 01 representante da Música
- VIII -01 representante do Teatro
- IX 01 representante da Dança
- X 01 representante dos Artesãos
- XI 01 representante da Literatura
- XII 01 representante da Capoeira
- XIII 01 representante das Artes Visuais e Áudio Visual
- XIV 01 representante das Artes Plásticas
- XV 01 representante do Esporte
- XVI 01 representante da Imprensa
- XVII 01 representante dos Guardiões do Centenário
- § 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Manduri será de 02 (dois) anos.
- § 2º Os representantes da sociedade civil e instituições serão indicados por seus pares ou respectivos órgãos e entidades.
- § 3º A não-indicação no prazo estipulado de representantes das entidades aqui designadas dará ao Poder Executivo a faculdade de indicá-los para os devidos fins de direito.
- § 4º Em caso de exoneração, licença e remanejamento do órgão, ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será substituído, por quem de direito.
- § 5° Também será substituído, por quem de direito, o conselheiro titular que se ausentar em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência do Conselho Municipal de Cultura de Manduri.
- **Art. 7º** A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública, não implicando em nenhum tipo de remuneração.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

- Art. 8° O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:
- I Presidência;
- II Vice-Presidência;

M



REFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

- III 1ª Secretária:
- IV 2ª Secretária:
- V Câmaras Setoriais, com mínimo de 03 (três) membros (coordenador, primeiro secretário e segundo secretário) em cada Câmara, estabelecido nos termos do Regimento Interno;

VI - Plenário.

Art. 9º - A presidência do Conselho e os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio, em Assembleia Geral, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A primeira reunião será presidida pelo Representante da Divisão de Cultura, que organizará os trabalhos e a forma de atuar do Conselho para efeito dos atos de institucionalização da representação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 10 O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, nas hipóteses e condições definidas no Regimento Interno.
- Art. 11 O Conselho Municipal de Cultura fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.
- Art. 12 A Divisão de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e o suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura no que se refere à instalação, pessoal e material de suporte.
- Art. 13 O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Poder Executivo.
- Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos por decreto do Poder Executivo.
- Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, em 22 de novembro de 2022.

JOSÉ ONIVÁLDO JUSTI PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na secretaria administrativa da Prefeitura, na data supra.

> JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA

Rua Bahia nº 233 - Centro - Manduri - SP - CEP, 18.780.000 - Cx. Postal 41 - Fone/Fax (14) 3356.9200